LIDO NO EXPEDIENTE DA
SESSÃO 08 / 10 / 2013.

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FLS. 002

"BRASIL - DO CABURAÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR MANOEL NEVES
Processo nº 101 /2013.

PROJETO DE LEI Nº 033 **DE 30 DE SETEMBRO DE 2013.**

DISPÕE SOBRE DECLARA O CULTO EVANGÉLICO COMO PATRIMÔNIO IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e sanciona o seguinte:

L E I:

Art. 1º - Declara o culto evangélico em sua diversidade denominacional tradicional, pentecostal, neopentecostal, entre outras bem como sua música e liturgia como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Boa Vista.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Estácio Pereira de Mello, Boa Vista - RR, 30 de setembro de 2013.

MANOEL NEVES DE MACEDO
- Vereador / PRB –

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
003
FLS.

JUSTIFICATIVA

O cristianismo centrado na vida e nos ensinamentos de Jesus Cristo, tais como são apresentados no Novo Testamento. A fé cristã acredita essencialmente em Jesus como o Cristo, Filho de Deus, Salvador e Senhor.

O protestantismo é dividido em grupos menores chamados de denominações. Os cristãos acreditam que Jesus Cristo é o Filho de Deus que se tornou homem e o Salvador da humanidade, morrendo pelos pecados do mundo. Geralmente, os cristãos se referem a Jesus como o Cristo ou o Messias.

De acordo com a pesquisa do Datafolha divulgada em março de 2010, 25% dos brasileiros são evangélicos, sendo 19% seguidores de denominações pentecostais.

Segundo estudo publicado em agosto de 2011 pelo Centro de Políticas Sociais da Fundação Getúlio Vargas, os evangélicos passaram a representar 20,2% da população, contra 17,9% em 2003.

Por tanto, e viável que tais cultos sejam um Patrimônio Imaterial para Boa Vista, por isso peço o apoio dos meus nobres pares para aprovação deste projeto.

Plenário Estácio Pereira de Mello, Boa Vista - RR, 30 de setembro de 2013.

MANOEL NEVES DE MACEDO
- Vereador / PRB-

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA FLS. 014

PROJETO DE LEI Nº 033, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014.

REDAÇÃO FINAL

DISPÕE SOBRE DECLARA O CULTO EVANGÉLICO COMO PATRIMÔNIO IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º- Declara o culto evangélico em sua diversidade denominacional tradicional, pentecostal, neopentecostal, entre outras bem como sua música e liturgia como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Boa Vista.

Art. 2º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista-RR, 25 de fevereiro de 2014.

ALINE MARIA REZENDE DE MENEZES CHAGAS
Vice-Presidente

Ano XXI

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Nº 3641

Quarta-feira
19 de Março
de 2014

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
016
FLS.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DA PREFEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 1.554, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014.
INICIATIVA: PODER EXECUTIVO.

REAJUSTA OS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Vencimento base dos servidores da Administração Direta e Indireta, do Município de Boa Vista, fica reajustado, a partir de 1º de março de 2014, em 6% (seis por cento).

Parágrafo único. Os efeitos desta Lei são extensivos aos proventos de aposentadorias e pensões contemplados com a regra da paridade, nos termos do art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, obedecendo a data base do Regime Geral da Previdência.

Art. 2º Os cargos comissionados da Administração Direta e Indireta, do Município de Boa Vista, ficam reajustados, a partir de 1º de março de 2014, em 6% (seis por cento).

Art. 3º O reajuste concedido observa todas as prescrições legais, atende à capacidade financeira do Município de Boa Vista e ainda, respeita os limites fixados pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que trata da responsabilidade fiscal, seus efeitos e conseqüências.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a remanejar os recursos necessários ao cumprimento desta Lei, podendo incluir na Lei Orçamentária Anual – LOA, no Plano Plurianual - PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

Art. 5º A Lei Municipal nº 1.495, de 19 de março de 2013, que dispõe sobre a Concessão do Abono de Complementação do Salário Mínimo aos Servidores Municipais, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 2º O abono de complementação equivalerá à diferença entre o vencimento base do servidor e o valor de R$ 800,00 (oitocentos reais), que é o salário mínimo a ser pago aos servidores do Município de Boa Vista." (NR)

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista, 28 de fevereiro de 2014.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 1.555, DE 06 DE MARÇO DE 2014.
INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O GRUPO DE VISITAS E AÇÕES VOLUNTÁRIAS DE RORAIMA – PIRILAMPOS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública municipal o Grupo de Visitas e Ações Voluntárias de Roraima – Pirilampos, associação de atuação filantrópica, social e sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 18.614.095/0001-07, com sede no Município de Boa Vista.

Parágrafo único. O Grupo de Visitas e Ações Voluntárias de Roraima – Pirilampos é responsável por atividades de associações e de defesa de direitos sociais, ligados à cultura e à arte.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 06 de março de 2014.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 1.556, DE 06 DE MARÇO DE 2014.
INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO.

DECLARA O CULTO EVANGÉLICO COMO PATRIMÔNIO IMATERAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O culto evangélico em sua diversidade denominacional: tradicional, pentecostal, neopentecostal, entre outras,compreendendo a sua música e liturgia, é declarado Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Boa Vista.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 06 de março de 2014.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 009/E, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2014.

ACRESCENTA OS SUBITENS 6.7, 6.8 e 6.9 AO ITEM 6 DO ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 219/E, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013, QUE APROVA O REGULAMENTO DO PRÊMIO MUNICIPAL REFERENCIA EM GESTÃO ESCOLAR PROFº DELACIR DE MELO LIMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.